

DESAFIOS DA REINSERÇÃO SOCIAL: A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Gabriela Gomes Makewitz¹
Dinora Tereza Zucchetti²

Resumo

O atendimento socioeducativo busca desenvolver práticas pautadas no conceito de educação integral como forma de garantir os direitos destinados ao público em cumprimento de medida socioeducativa previstos no ECA. A partir dessa prerrogativa, a pesquisa buscou analisar um projeto desenvolvido em um Centro de Atendimento Socioeducativo visando identificar suas interfaces com os direitos humanos. O estudo, caracterizado como qualitativo, reuniu dados por intermédio de análises documentais, revisão bibliográfica e entrevista realizada em uma visita de campo. Os dados foram analisados através do método de Análise de Conteúdo, que apontou para o estreito diálogo entre a práxis educativa realizada na Unidade e a garantia de direitos humanos básicos. Portanto, compreendeu-se a importância da reflexão sobre um tempo de qualidade no cumprimento da medida socioeducativa. Todavia, para que isso seja possível, é necessário que haja efetivação das políticas públicas e investimento.

¹ Mestranda no Programa de Pós Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social, Universidade Feevale. Email: gabrielagomesdias99@gmail.com

² Doutora em Educação pela UFRGS. Professora titular da Universidade Feevale no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social. Email: dinora@feevale.br

Palavras-chave

Socioeducação; Direitos Humanos: Medida Socioeducativa.

Recebido em: 30/03/2023
Aprovado em: 18/07/2023

264

CHALLENGES OF SOCIAL REINTEGRATION: ENSURING HUMAN RIGHTS EDUCATION ALIGNS WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES

Abstract

Socio-educational services aim to carry out practices based on the concept of comprehensive education to ensure that human rights align with socio-educational measures according to Brazil's Child and Adolescent Statute. Based on this premise, this research analyzed a project developed in a Socio-educational center in order to identify its connections to human rights. This qualitative study gathered data through document analysis, literature review, and interviews conducted during a field visit. Data were analyzed through the Content Analysis method, which revealed a close dialogue between the educational practices carried out in the unit and the guarantee of basic human rights. Thus, it was possible to recognize the significance of pondering over quality of time spent aligned with socio-educational measures. Nevertheless, concrete action is required in the form of public policies and investment to transform this into reality.

265

Keywords

Socio-education; Human rights; Socio-educational measure.

Introdução

A juventude brasileira é um dos grupos populacionais mais impactados pela desigualdade social do nosso país. De acordo com Monte et al (2011), mesmo que o futuro esteja nas mãos das crianças, jovens e adolescentes, esses sujeitos, somados à vulnerabilidade social e econômica, são considerados como os menos assistidos e garantidos de seus direitos básicos e fundamentais.

Neste cenário de desamparo, os indicadores de violência e criminalidade são altos no Brasil. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2017, a violência letal atingiu seu recorde, onde a taxa de mortalidade foi de 30,9% a cada 100 mil habitantes (FBSP, 2022). Segundo Areias e Campos (2017) para o Jornal Correio Braziliense, o difícil acesso à educação e às oportunidades são os principais fatores de ligação dos jovens à contravenção penal. A partir disso, torna-se relevante pensar a educação de duas formas: uma educação baseada em garantias de direitos e emancipatória a fim de abrir horizontes; e uma educação pensada a partir da proteção integral para atingir os sujeitos em que a falta de assistência e cuidado já reverberam de forma negativa.

A educação em direitos humanos busca implementar a cultura de garantia e desenvolver a cidadania em uma perspectiva política, tornando o sujeito ativo na sociedade, a fim de que esta seja mais igualitária, livre e democrática (MONTEIRO, 2012). Como política pública no Brasil, a temática tornou-se visível no ano de 2006 através da publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (BRASIL, 2007).

Diante disso, este estudo buscou compreender a perspectiva da educação em direitos humanos em um Centro de Atendimento Socioeducativo no Rio Grande do Sul, onde se incentiva a reinserção social dos jovens e adolescentes através de um projeto não escolar, o qual oportuniza a real experiência de um ambiente de trabalho para os socioeducandos, denominado como Projeto Fênix.

Metodologia

Os procedimentos metodológicos deste estudo foram definidos com o objetivo de analisar algumas temáticas a partir de diferentes perspectivas subjetivas e teóricas, neste caso, através da variação de instrumentos de coletas

de dados. Por essa razão, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória e fundamentada na triangulação de métodos (DENZIN, 1978).

Conforme mencionado acima, a triangulação de métodos, neste estudo, se deu através dos instrumentos utilizados para o processo de coleta de dados, que consistiu em: pesquisa bibliográfica; revisão da legislação que ampara as temáticas discutidas; análise de documentos institucionais; visita de campo no local investigado; e entrevistas semiestruturadas com os agentes socioeducadores participantes do projeto educativo aqui apresentado.

O campo da pesquisa ficou definido como o Centro de Atendimento Socioeducativo – Regional de Novo Hamburgo. Os três sujeitos selecionados para a entrevista são agentes socioeducadores da unidade investigada, os quais possuem contato diariamente com os jovens e adolescentes, critério de inclusão para a participação na pesquisa. Os três participantes têm idades entre 34 e 38 anos, a entrevistada A possui ensino médio completo e está cursando ensino superior em Direito; a entrevistada B possui graduação em Contabilidade; e o entrevistado C é graduado em Direito.

O processo de análise dos dados coletados se deu através da Análise de Conteúdo (BARDIN, 2006), sendo realizada por intermédio de três etapas, uma pré-análise, seguida de uma exploração do material apurado, e por fim, um estudo e interpretação dos resultados. Diante disso, realizou-se uma reflexão e confronto entre as entrevistas, revisão bibliográfica e revisão da legislação.

Ao que diz respeito à autorização da investigação, a pesquisa teve início, em maio de 2022, após a aprovação do projeto pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE) por meio da Assessoria de Informação e Gestão (AIG). Para o processo de entrevista, é importante evidenciar que os participantes foram comunicados sobre o sigilo de todo o procedimento, seus direitos quanto a desistência em qualquer momento da coleta de dados e a possibilidade de contatar a pesquisadora responsável posteriormente para obtenção de informações.

Mediante a confirmação dos entrevistados, os mesmos registraram seu consentimento através da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) no mês de setembro de 2022. Por fim, é relevante ressaltar que o projeto de pesquisa, oriundo do Trabalho de Conclusão de Curso da graduação de Pedagogia, não foi encaminhado ao Comitê de Ética (CEP) da

Universidade, pois a temática da entrevista dizia respeito às práticas educativas realizadas na instituição e não sobre os sujeitos entrevistados.

Educação em Direitos Humanos para a Ressocialização: o Projeto Fênix

Em uma esfera global, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) dá início às discussões realizadas acerca das garantias de direitos a todo ser humano. Em seu artigo 26º se consolida o direito à educação como direito obrigatório e gratuito, no que diz respeito à educação básica. O ensino superior deve propiciar a todos, por mérito, o acesso de forma igualitária. Por fim, entende-se a educação como parte da construção humana e da garantia da liberdade do ser humano [...] (UNICEF, 1948).

No que se refere à legislação brasileira voltada ao direito à educação, o Sinase, em seu artigo 8º, comprehende que os projetos de atendimento socioeducativo devem, obrigatoriamente, ofertar aos socioeducandos acesso à educação, saúde, assistência social, esporte e cultura. Ao encontro disso, Mello (2016) aponta a educação aos sujeitos privados de liberdade como um direito humano que tem como objetivo a construção de autonomia, através do conhecimento e práticas de conscientização.

Ademais, no que diz respeito à legislação nacional, a Constituição Brasileira (CF) também assegura os direitos, em seus estados individuais e sociais, às crianças e adolescentes, não fazendo distinção no que diz respeito à sua condição social, pessoal ou comportamentos relacionados à conduta (COSTA, 2017). No artigo 227 da CF, fica explícito que o Estado, a família e a sociedade têm o dever de assegurar os direitos das crianças, adolescentes e jovens, sendo alguns deles, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e outros (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, a garantia do direito à educação no período de cumprimento de medida socioeducativa assegura o que prevê os documentos norteadores das políticas públicas do público infantil e adolescente (SANTOS, 2021). Ao encontro disso, Santos (2021) entende a educação como ato sinônimo do processo de ressocialização e como prática necessária para a vida.

O conceito de educação como direito humano teve mais notoriedade com o surgimento do Plano Nacional de Educação em Direito Humano, publicado em 2007, no Brasil. O documento possui 13 objetivos principais, sendo alguns deles

implementar a educação em direitos humanos para o fortalecimento da democracia; aumentar através dessa prática a garantia dos direitos humanos básicos; estimular o engajamento nos setores de educação, saúde, comunicação, cultura, segurança, esporte, lazer e justiça; fomentar estudos e pesquisas sobre os direitos humanos e outros.

Atento à prática da educação na perspectiva dos direitos humanos, o PNEDH apresenta, no seu 3º capítulo, uma reflexão específica sobre a educação não formal, que possui como princípios a emancipação, a construção de autonomia, a sensibilização e o pensamento crítico. De acordo com o documento, para que esse tipo de educação se solidifique de forma eficaz, é necessário que existam propostas que envolvam qualificação para o trabalho, atividades comunitárias, aprendizagens voltadas para a esfera política e uma educação que busque garantir o respeito à dignidade (BRASIL, 2007).

Mediante a essa proposta, o local de cumprimento de medidas deve ser um ambiente que oportunize o acesso aos direitos que já foram antes negados, que favoreça a vivência em grupo e a constante busca de conhecimento. É relevante que seja um momento de reflexão, desvinculando-se do caráter de vingança e papel de vitimização, uma vez que, quando os sujeitos retornarem para a convivência social em liberdade, existirão novas oportunidades lhes aguardando (CRAIDY, 2017).

O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) NH/RS, através do olhar atento para os socioeducandos, criou como ação/prática socioeducativa o Projeto Fênix. Caracterizado como um projeto amplo, os sujeitos integrantes participam de oficinas semanais, que trabalham de forma interdisciplinar com outras atividades realizadas dentro da unidade. Atualmente, a Fênix atua em duas frentes, uma delas é a “Fênix Capacita Sim”, movimento destinado à formação dos adolescentes e jovens a partir de cursos *online*; e o processo de gerência da oficina “Pão pra casa”.

A primeira versão do projeto, nomeado como “Fênix” pelos próprios socioeducandos, surgiu através da escuta sensível, dos agentes socioeducadores, das necessidades apresentadas pelos jovens e adolescentes, que expuseram seus interesses quanto à busca por um direcionamento e gestão de ações, bem como um auxílio para o planejamento da vida após período de internação.

Durante o período das oficinas, os adolescentes permeiam ações relacionadas com a administração, contabilidade, padaria, confeitoria,

matemática, informática e gestão de empresas. Os objetivos criados para o projeto visam atender as necessidades dos socioeducandos quanto às suas aprendizagens e também inserir este sujeito participante no mundo do trabalho formal.

A participação no projeto exige um processo de contratação que envolve o desenvolvimento de currículo básico, entrevista em grupo, seleção e assinatura de contrato. Para isso, é criado todo um contexto de simulação real de ambiente empresarial, os participantes são orientados quanto à sua postura, vestimenta e uso do vocabulário. O projeto, quando é realizado por um número maior de agentes socioeducativos, recebe jovens e adolescentes de todos os setores, ou seja, aqueles que ainda estão aguardando sua sentença, os que já se encontram em cumprimento de medida, com possibilidade externa, e também os que estão em internação, sem possibilidade de atividades fora da unidade.

A partir do ano de 2020, a empresa fictícia Fênix passou a assumir a gestão do Projeto “Pão pra Casa”, que realiza a doação de pães fabricados pelos socioeducandos para a comunidade carente residente próximo à instituição Case NH. Dessa forma, por intermédio de ações voltadas para a área social, o projeto consegue, além de auxiliar no sustento de algumas famílias, através do recebimento gratuito dos produtos, reforçar para os jovens e adolescentes lições de solidariedade, valores morais e caridade.

O Projeto Fênix como espaço para o exercício dos Direitos Humanos e Deveres

Fundamentando-se nos dados obtidos na entrevista e em toda a construção feita a partir da visita na instituição investigada, um dos pontos específicos a ser discutido foi a presença da educação pautada nos direitos humanos como base para as práticas realizadas no contexto socioeducativo e de que forma isso impactaria, especialmente, nas oficinas do Projeto Fênix, como espaço de garantia de direitos.

A partir das reflexões realizadas, é possível perceber que, primeiramente, ainda existe uma visão distorcida ou diminutiva da concepção de que os direitos humanos são para todos os sujeitos, independente das suas questões/posições individuais. A luta pela implementação de um regimento que assegure os direitos das crianças, jovens e adolescentes, e em especial aqueles autores de ato

infracional, se iniciou lá em 1948, com a Declaração Universal de Direitos Humanos, hoje, em 2023 ainda é um processo que caminha de forma lenta.

Segundo alguns trechos da entrevista realizada com os agentes socioeducadores, as falas demonstram que, infelizmente, muitos jovens, além de não terem acesso a direitos básicos e fundamentais, por vezes nem têm conhecimento sobre isso, conforme os recortes a seguir:

271

Eu acredito que eles possam conhecer mais de um modo bem... aquele direito, digamos assim, que todos têm acesso ... eles têm aquele mínimo de conhecimento ou nenhum conhecimento a respeito disso (ENTREVISTADO C).

Eu acho que eles não conhecem seus direitos, é muito limitada a visão do jovem que tá aqui dentro, sobre direitos. Eles acham que direitos é tudo aquilo que vem de graça, eles não têm essa visão, de que muitas dessas coisas eles têm que conquistar, que é um direito deles conquistar algo... eles pensam naquelas coisas mais simples, como o direito de ganhar o lanche [...] direito de comer uma pipoca, tomar um suco, isso são os direitos, na visão deles (ENTREVISTADA B).

Diante desses relatos, percebe-se que, mesmo com todas as lutas para a real implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a doutrina de proteção Integral, o jovem e adolescente autor de ato infracional ainda não se apossou da sua posição como sujeito de direitos. Diante disso, pode-se pensar a condição expressa no excerto anterior, de duas maneiras. Primeiro, depois de tanta luta para que existam garantias e toda uma ressignificação do que é a juventude na atualidade, é o jovem que ainda se coloca no papel de “menor”, com aquele antigo estigma de pessoa com irregularidade, ou ele ainda não conhece e não se apropria dos seus direitos, pois ainda não são considerados como parte importante desse processo, ao ponto de que lhes sejam apresentados?

Em contrapartida a isso, é importante destacar que a unidade em que os socioeducandos em questão encontram-se oportuniza momentos para que os jovens se apropriem dos seus direitos, mesmo que essas práticas não sejam habituais. O desejo dos servidores entrevistados é que esses momentos aconteçam com mais frequência:

[...] em outubro já tem um grupo organizado com a defensoria para vir aqui falar com eles, até sobre a escola, sobre a família, que é um dos direitos que eles têm e muitas vezes é esquecido... (ENTREVISTADA B).

No entanto, torna-se importante mencionar que a condição do socioeducando enquanto sujeito de direitos abriu uma discussão para as questões mencionadas como deveres pelos entrevistados. Quando mencionado o termo “direitos humanos” os participantes da pesquisa rapidamente vincularam a palavra direito à palavra dever, e inclusive abordam alguns direitos como algo a ser conquistado, conforme trechos a seguir:

Sim, eles conhecem, sim, a questão é que eles sabem muito bem qual é que é o limite de cada um, eles sabem que um agente socioeducador, um policial, a ele é vedado uma agressão; por exemplo, se é isso que ‘tu quer’ saber. Eles sabem que isso é proibido, eles sabem o que é certo e o que é errado, o que prejudica eles, eles sabem, isso ‘tu não precisa’ te preocupar. Nossa problema é apresentar para eles os deveres, aquilo que eles precisam fazer em contrapartida, e isso a gente faz também, nós apresentamos a contrapartida do que eles devem fazer e o mínimo que eles precisam fazer (ENTREVISTADA A).

272

Só que se a gente for parar pra pensar na questão dos direitos humanos, um dos direitos é a dignidade, e como é que ‘tu conquista’ isso? Eu acho que isso é uma das coisas que a gente também trabalha aqui, eles não sabem que eles têm direito a trabalhar, a estudar, se formar, a serem pessoas respeitáveis lá fora, e serem respeitados aqui dentro também (ENTREVISTADA B).

A partir disso, surgem as questões: “a quem se destinam os direitos humanos?”; “por que, quando se fala em direito, isso reverbera em dever?”. Parte-se do princípio de que os direitos humanos são designados a todo e qualquer ser humano, sem nenhuma distinção, com o objetivo de que todos possam ser protegidos, assistidos e respeitados. Diante disso, torna-se importante entender que todo indivíduo, cidadão e sujeito do mundo tem seus direitos, não havendo necessidade de ser moldado para isso (READ, 2001). O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, maior regime que rege a infância e adolescência, em seu artigo 3º, refere-se ao objetivo da socioeducação como forma de assegurar os direitos fundamentais para todo ser humano (BRASIL, 1990).

Com isso, entende-se que os direitos humanos não precisam ser conquistados, eles são inatos a todo e qualquer ser humano. Ainda, ao encontro disso, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos Panoramas da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade (2019) relatam que a maioria dos jovens que se encontram em contravenção penal, foram crianças que estiveram em situação de desamparo e seus direitos humanos negados (BRASIL, 2019).

Adendo a isso, quando se fala em dever do jovem e adolescente, principalmente aquele autor de ato infracional, entende-se que algumas práticas

de dever, que o indivíduo que está em cumprimento de medida socioeducativa realiza, dizem respeito à organização da rotina diária. Para tanto, nos demais aspectos, não deveria ser levado em consideração de que a própria circunstância de estar em privação de liberdade já é o cumprimento do dever maior? O que deveria o jovem que está em um centro de atendimento socioeducativo cumprindo medida socioeducativa? Participar de um projeto pensado para contribuir com a reinserção social, através da construção da autonomia e autoestima, poderia ser considerado, além de um direito, um dever.

Com base nas entrevistas e nos resultados apresentados, o Projeto Fênix tem se tornado, além de uma prática educativa, um espaço para o pleno exercício da cidadania e uma forma de garantir muitos direitos. O projeto, que tem como objetivo desenvolver aspectos relacionados ao mundo do trabalho formal e também oferecer um espaço de escuta sensível, tornou-se uma proposta que atende aos socioeducandos de forma personalizada e acolhedora. À medida que a relação entre os direitos humanos e o Projeto Fênix foi mencionada, durante a entrevista, as respostas, de maneira unânime, destacaram a indissociabilidade entre os dois pontos, conforme os recortes a seguir:

Nossa, se o projeto está funcionando, eu acho que ele tem uma relação lado a lado, assim, com os direitos humanos, porque ele acolhe o jovem... (ENTREVISTADA B).

[...] o Fênix é totalmente alinhado com a questão de direitos humanos, não tem nenhum... inclusive o Fênix puxa muito o artigo primeiro dos direitos humanos, que fala que todo mundo tem a mesma igualdade de direitos e oportunidades (ENTREVISTADA A).

Diante disso, a visita à instituição e os relatos dos socioeducadores apontaram, durante o processo de coleta de dados, que muitos socioeducandos que passaram pelo Fênix obtiveram sucesso nos seus processos de reinserção social, segundo uma das entrevistadas: “[...] é um projeto que dá certo, tivemos muitos resultados palpáveis para apresentar [...]” (ENTREVISTADA A)

A participação no projeto oportuniza muito mais do que a experiência culinária e a fabricação de alimentos. Um dos objetivos do Fênix é realizar uma proposta voltada para o pleno exercício de solidariedade e caridade. Conforme as falas dos entrevistados, jovens e adolescentes que tiveram a oportunidade de estarem vinculados ao Fênix, hoje, estando em liberdade, são donos do seu próprio negócio e conseguiram se profissionalizar em alguma área:

[...] a gente tem esse retorno dos guris também, em coisas simples, como postagens de algum menino, uma fala do “meu trabalho”, do meu “primeiro dia de trabalho”. Eu acho que, na verdade, a gente sabe, que se não tivesse um empurrãozinho da Fase, talvez ele não teria arrumado um emprego tão bom, ele até poderia querer sair dessa vida e trabalhar, mas, de repente, em uma obra, sem carteira assinada, sem saber onde buscar o emprego (ENTREVISTADA B).

É importante, da mesma forma, destacar que os resultados do projeto não são visualizados apenas no período pós-cumprimento da medida. Segundo os relatos, as novas atitudes começam lá dentro: “[...] a gente percebe muita diferença no adolescente que é do Fênix e no que não é [...]” (ENTREVISTADA A);

274

Hoje mesmo, um guri me disse: “Dona, eu vou sair daqui e eu vou estar no ensino médio, porque eu vou fazer as provas do Enceja, vou passar e vou estar no ensino médio”. Então ele vai estar no ensino médio com 6 cursos, Senai, instituto federal, ele fez curso até da PUC, sobre resiliência, pra ‘ti ter’ noção, estando aqui dentro, tudo online. Então ele me disse assim: “Eu vou sair daqui e vou arrumar um emprego (ENTREVISTADA B).

Em consequência disso, novas perspectivas e projetos são pensados através dessa prática:

A gente fica feliz, às vezes, porque o índice de reincidência diminuiu bastante depois da iniciativa do Fênix e todo o trabalho que é feito. E a gente diminuindo esse índice de reincidência já é um bônus, por isso a gente tem que seguir nesse norte, e assim, aos pouquinhos, vai indo, não é fácil (ENTREVISTADO C).

Através dos relatos, percebe-se reflexos de sucesso através da participação no Projeto Fênix enquanto espaço de acolhimento, como a própria diminuição da reincidência apresentada pelo entrevistado C, embora o mesmo não tenha apresentado dados que ilustrem essa afirmação. Para tanto, para que a proposta esteja em andamento, existe uma demanda de pessoal, de material, de infraestrutura e de planejamento, e é a partir dessas condições que existem períodos de tempo em que o projeto reduz suas atividades.

Os desafios da Instituição para o exercício efetivo e criação de projetos educativos

Dada a importância das práticas e projetos voltados ao processo de reinserção social do jovem e adolescente, torna-se essencial refletir acerca da funcionalidade e do investimento, inegociáveis, para que essas ações possam acontecer nos espaços socioeducativos. Para isso, infelizmente a realidade encontrada foi de inúmeros desafios, que são enfrentados diariamente dentro das instituições, para garantir que o tempo destinado ao cumprimento da medida socioeducativa torne-se transformador na vida do indivíduo em cumprimento de medida socioeducativa.

275

Primeiramente, é importante conhecer a realidade das instituições socioeducativas no Brasil. Segundo dados publicados pela Organização das Nações Unidas (ONU) Brasil, em outubro de 2021, cerca de 20 mil jovens e adolescentes encontravam-se em unidades de atendimento socioeducativo no país, e as estimativas apresentavam um triste índice de crescimento deste número, quando levado em consideração o aumento da desigualdade social a nível global, depois de dois anos de pandemia.

Dados apresentados no Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade (2019), apresentam a realidade vivida pelo sistema socioeducativo, o qual é considerado como o menos priorizado, desde a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, em 2012. Conforme o CNMP (BRASIL, 2019), muitos estados brasileiros ainda não concretizaram as ações atribuídas pela lei do Sinase, uma vez que as razões para tal aparecem como falta de apoio técnico e financeiro.

Considerando as negligências com o sistema, ratifica-se o total descaso com as instituições de atendimento socioeducativo que impactam diretamente na natureza do serviço prestado neste ambiente. A partir do contexto apresentado, Peixoto (2021) dialoga com o cenário quando faz uma reflexão acerca do senso comum enrustido, o qual afirma que o objetivo desses locais diz respeito à prisão para que haja promoção de paz social, não considerando os valores e reais interesses, tornando o espaço, somente, um local que prende para segregar.

A partir disso, é visível a falha na implementação das políticas públicas que buscam assegurar que este espaço seja pautado em princípios éticos e de dignidade. É imprescindível que seja mencionado, aqui, que o ECA e o art. 15 do

Sinase estabelecem instruções de regras mínimas para o pleno exercício de proteção aos jovens e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade, a partir de uma infraestrutura e de serviços de qualidade. Para isso, aspectos principais, como os de saúde e dignidade humana, devem estar presentes nas unidades (SIMON; SILVA, 2020).

De acordo com pesquisas do Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos (Unops), em 2021, no Brasil ainda existem centros de atendimento socioeducativo que não ofertam, para os socioeducandos, serviços de saúde, mesmo que isso seja considerado um direito básico. Da mesma forma, instituições lutam por reformas nos espaços destinados à prática do esporte e lazer, bem como pela criação de ambientes propícios para o desenvolvimento de atividades pedagógicas. No que se refere às condições básicas, as pesquisas apresentam os seguintes fatos: “Dormitórios e banheiros acumulam vazamentos, infiltrações e falta de condições mínimas de salubridade. Essa realidade replica-se país afora e acarreta violação de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)” (ONU, 2021).

Agora trazendo para a esfera micro da pesquisa e os desafios diários enfrentados pela instituição investigada, para a criação de novos projetos e manutenção dos já existentes, os resultados apontaram para a infraestrutura precária, havendo pouca manutenção terceirizada, o que demanda que pequenos reparos e pintura, por exemplo, sejam feitos pelos jovens internos e pelos agentes socioeducadores, conforme recorte do diário de campo a seguir:

Alguns setores foram repaginados. Os socioeducandos recentemente pintaram um dos dormitórios com tinta comprada com dinheiro da venda de pães do Projeto Fénix. A ideia é clarear as cores das paredes e portas, dando mais claridade ao local (Diário de Campo da pesquisadora, 23 de setembro).

A falta de materiais para recursos pedagógicos torna as práticas educativas limitadas quanto à periodicidade de oficinas e quantidade de participantes. Inclusive, grande parte da unidade visitada não possui acesso à internet, o que acaba sendo um grande limitador para o acesso a cursos *online* e plataformas digitais. Em concordância a esse dado, estudos feitos pelo Unops apontam que, na região Sul brasileira, 80% das unidades de atendimento socioeducativo não possuem sala de informática e cerca de 60% apresentam dormitórios inadequados (ONU, 2021). Algumas dificuldades por conta da estrutura e falta de material foram mencionadas e visualizadas durante a visita, conforme trecho a seguir:

A instituição sofre bastante com os espaços limitados e para que haja uma reforma é um processo bem lento e custoso. As verbas demoram para vir e são bem restritas em questões as áreas de destino do investimento. Atualmente estão em busca de investimento para uma sala de oficinas de robótica, mas para isso, precisam de material, espaço adequado e pessoal (Diário de Campo da pesquisadora, 23 de setembro).

Segundo pesquisas como as de Simon e Silva (2020), ainda são encontradas unidades que estão em contravenção ao esperado das estruturas físicas dos centros de internação. Para tanto, a estrutura física precária diz muito a respeito do processo de reinserção do jovem e adolescente. Quando se leva em consideração que se está cumprindo medida socioeducativa em um ambiente deficiente, o caminho torna-se ainda mais difícil para que se possa repensar os objetivos, projetar novos rumos para a vida, no que se refere a algo além da visão de vivência em vulnerabilidade social, já intrínseca no socioeducando (SIMON; SILVA, 2020).

Ainda refletindo acerca dos desafios para o pleno exercício de projetos, constatou-se que o número contado de profissionais torna o trabalho sempre voltado somente para o básico, visto que se por motivos de força maior o servidor não puder estar presente, o setor em que ele trabalha provavelmente vai estar desassistido. Da mesma forma, a quantidade baixa de agentes socioeducadores dificulta a realização de oficinas em pequenos grupos, pois não teria profissionais suficientes para acompanhar uma divisão de um setor em dois, três ou quatro grupos.

Ademais, outro dado importante refere-se à formação dos agentes socioeducadores, visto que o cargo é concorrido a nível de ensino médio completo e são raros os casos em que os profissionais já chegam na unidade com formação voltada à área da educação, aspecto que pode inviabilizar uma prática educativa de qualidade nos casos dos profissionais que não buscarem uma formação superior ou complementar. Soma-se a isso, no excerto da entrevista que segue, constata-se que a falta de profissionais, principalmente qualificados, interfere diretamente no funcionamento dos projetos, que, como descrito no capítulo anterior, são tão importantes para o processo de reinserção do jovem e adolescente:

[...] essa expectativa de “ah, eu posso fazer parte do Fênix”, porque quando ele passou a ser só do A2 ficou muito mais distante para eles participarem também, se é que ‘tu me entende’; antes, no A1, que é o primeiro setor, no dia em que os meninos entravam, a qualquer momento eles podiam fazer parte

do Fênix, hoje não, o Fênix é bem mais restritivo, porque só tem uma pessoa trabalhando (ENTREVISTADA A).

Levando em consideração a importância do trabalho realizado pelo agente socioeducador, torna-se inevitável refletir sobre as condições de trabalho desse profissional. Os dados apresentam uma dualidade no que diz respeito às estruturas precárias, sendo que, estas não afetam somente ao interno, igualmente tornam-se prejudiciais para o servidor. Segundo as pesquisas da ONU Brasil (2021), os agentes socioeducadores, na maioria das unidades, não possuem espaço para descanso; em algumas, convivem com condições ainda mais alarmantes, com falta de banheiros, por exemplo.

Em vista dos dados e argumentos apresentados, é possível perceber que ainda existem muitos fatores que dificultam a criação de práticas educativas para além da escola regular. É importante, ainda, levar em consideração que o tempo de cumprimento da medida socioeducativa, quando não realizado de forma potente, em ações ressocializadoras, vai contra os objetivos estabelecidos para o atendimento socioeducativo, os quais estimulam uma prática voltada para a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais.

Considerações Finais

A partir da reflexão sobre o funcionamento da Instituição, não se pode negar que há diretrizes e organizações que existem para que haja o bom funcionamento do local, mas encarar os enormes cadeados, os ambientes com janelas minúsculas e pouca luminosidade, as portas antigas e grossas, feitas com muito ferro, o som dos portões que se abrem e fecham centenas de vezes durante um só dia, são impactantes aos olhos de quem entende a distinção da concepção do serviço prestado em uma penitenciária e em uma instituição de atendimento socioeducativo.

O trabalho nas instituições caminha rumo à reflexão da ocupação do tempo em que o jovem passa internado a fim de que ele seja significativo. Entende-se que o processo de reinserção inicia ainda lá dentro, em toda a preparação realizada, entretanto, ainda existe um nível de reincidência, ou seja, jovens que voltam para o convívio social em liberdade e acabam retornando por conta de novos crimes, partir dessa decorrência, fica a seguinte questão: “o atendimento

durante a medida socioeducativa não tem sido educativo o suficiente para mostrar que existe sim um outro lado da moeda além do que eles conhecem?".

Outro ponto importante a ser discutido diz respeito a formação dos agentes socioeducadores, e então, pensa-se: por que a formação necessária para ser um agente socioeducador, que desempenha uma função indispensável de escuta, diálogo e auxílio, nas mais diversas atividades e até na formação profissional, no dia a dia dos socioeducandos, é apenas de ensino médio completo? Essas circunstâncias nos levam a refletir: quem forma o profissional que está formando outro sujeito?

No que diz respeito às considerações e pensamentos sobre os jovens como sujeitos de direitos, um dos dados apresentados trouxe ênfase para um dos direitos humanos, em específico a dignidade, como algo a ser conquistado pelo interno. Para tanto, foi imprescindível realizar uma reflexão acerca dos direitos humanos, a fim de encontrar o ponto de divergência dessa concepção vinda dos participantes da pesquisa. Primeiramente, o maior objetivo dos direitos humanos é reconhecer e proteger todo e qualquer ser humano, a respeito dos seus direitos. Seguindo esse princípio, a Declaração Universal de Direitos Humanos entende que, indiferente de seu estado civil, situação política, econômica, social ou cultural, deve-se assegurar, indispensavelmente, a toda pessoa humana, a sua dignidade. A partir desse entendimento, a questão que fica é: "o que diferencia o jovem e adolescente que está em cumprimento de medida dos demais seres humanos?".

279

Referências

AREIAS, Mariana; CAMPOS, Júlia. **Adolescentes infratores relatam o que os levou a violência.** Correio Braziliense, 2017. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/02/interna_cidadesdf,622868/adolescentes-infratores-relatam-o-que-os-levou-a-violencia.shtml>. Acesso em: 12 de mar. 2023.

BARDIN, Lawrence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 abr. 2022.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. E-book. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama de execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2019. E-book. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.

COSTA, Ana Paula Motta. Os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sistema constitucional brasileiro. In: CRAIDY, Carmem Maria; SZUCHMAN, Karine. **Socioeducação**: fundamentos e práticas. Porto Alegre: UFRGS, 2017. p. 17-32.

CRAIDY, Carmen Maria. Medidas socioeducativas e educação. In: CRAIDY, Carmen Maria; SZUCHMAN, Karina (orgs.). **Socioeducação**: fundamentos e práticas. Porto Alegre: UFRGS, 2017. E-book. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/169662/001049904.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

DENZIN, Norman K. The logic of naturalistic inquiry. In: DENZIN, Norman K. (ed.) **Sociological methods**: a sourcebook. New York: Routledge, 1978.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Armas de fogo e homicídios no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/armas-de-fogo-e-homicidios-no-brasil/#:~:text=Ano%20da%20publica%C3%A7%C3%A3o%3A%202022,a%2022%C3%20em%202021.>

FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 5 maio 2022.

MELLO, Maria Alba Guedes Machado. A EJA para os privados de liberdade: uma leitura crítica da normativa do Conselho Estadual de Educação da Bahia. **Revista Brasileira de Educação de Jovens e Adultos**, Salvador, v. 4, n. 8, p. 114-128, 2016. Disponível em: <<https://www.revistas.uneb.br/index.php/educajovensadultos/article/view/3094>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

MONTE, Franciele Félix de Carvalho; SAMPAIO, Leonardo Rodrigues Sampaio; ROSA FILHO, Josemar Soares; BARBOSA, Laila Santana. Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Revista Psicologia &**

Sociedade, 23(1), 125-134, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/vxtvnsSMchXRcd6WV5kRBMP/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 de mar. 2023.

MONTEIRO, Aída. Apresentação da Coleção. In: CAPUCHO, Vera. **Educação de jovens e adultos: prática pedagógica e fortalecimento da cidadania**. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **O desafio da ressocialização**. 11. out. 2021. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/150978-artigo-o-desafio-da-ressocializacao>> Acesso em: 11 out. 2022.

PEIXOTO, Roberto Bassan. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como mecanismo de regulamentação da punição. **Conhecer**: Debate entre o Público e o Privado, Fortaleza, v. 11, n. 27, p. 134-149, 2021. Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/7155>>. Acesso em: 6 nov. 2022.

READ, Herbert. **Educação pela Arte**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RIO GRANDE DO SUL (RS). Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social. **Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS)**. Porto Alegre: Fundação de Atendimento Socioeducativo, 2010. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/minuta_pemseis_2010.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SANTOS, Maria Cristina Borges dos. **Intersetorialidade entre socioeducação e educação escolar: Uma das condicionantes para a efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE, São Paulo, v7, n7, p. 1216 - 1238, 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Giane/Downloads/[03.08]-+INTERSETORIALIDADE+ENTRE+SOCIOEDUCA%C3%87%C3%83O+E+EDUCA%C3%87%C3%83O+ESCOLAR-+UMA+DAS+CONDICIONANTES+PARA+A+EFETIVA%C3%87%C3%83O+.pdf> Acesso em: 15, jul 2023.

SIMON, Henrique Smidt; SILVA, Dirce Maria da. A política pública do sistema nacional de atendimento socioeducativo na perspectiva da proteção integral: aspectos da medida de internação. **Hegemonia**, Brasília, n. 30, p. 57-77, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://revistahegemonia.emnuvens.com.br/hegemonia/article/view/316>>. Acesso em: 6 nov. 2022.